



# ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Edição Ordinária - Nº 051 - Ano 2

11 abril, 2013 9:33

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 016/2013

**SÚMULA:** Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, eu, ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de perda salarial dos vencimentos aos servidores públicos municipais, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) com incidência sobre os valores dos vencimentos bases dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas, auferidos em 31 de março de 2013.

**Art. 2º** - A reposição prevista no *caput* do artigo anterior refere-se aos meses de maio de 2012 a fevereiro de 2013, tendo como referência o INPC.

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, para produção de efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema – PR, em 09 de abril de 2013.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito

11 abril, 2013 9:33



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 017/2013

**SÚMULA:** Altera o Anexo III da Lei nº 026, de 05 de setembro de 2005, e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, eu, ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O Anexo III da Lei nº 026 de 05 de setembro de 2005 e alterações posteriores - **TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DE IBEMA** - Pr, fica corrigido em 7,11% (sete vírgula onze por cento).

**Parágrafo Único** - A correção prevista no *caput* deste artigo refere-se a recomposição de perdas salariais dos meses de maio de 2012 a fevereiro de 2013 que soma 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) tendo como referência o INPC, e 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) para se adequar aos preceitos da Lei Federal nº. 11.738 de 16 de junho de 2008, referido valor (1,21%) dados aos professores que auferem renda superior ao piso nacional é dado em caráter de aumento real de salário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, para produção de efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de abril de 2013

Antonio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 068/2013

**SUMULA:** Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

Antonio Borges Rabel, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado em Estágio Probatório, o servidor abaixo relacionado, no cargo que menciona em virtude de Habilitação em Concurso Público Edital CP 01 nº 001/2009 realizado em 24 de maio de 2009.

| Servidor                 | Cargo      | Salário Inicial R\$ | Admissão   |
|--------------------------|------------|---------------------|------------|
| Janete Aparecida Simioni | Merendeira | 569,34              | 11/04/2013 |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 10 de abril de 2013

Antonio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 016/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a institucionalização do Programa Municipal "Casamento Comunitário no Civil", no âmbito do Município de Ibema, Paraná.

A Câmara Municipal de Ibema, aprovou e eu ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a institucionalização do Programa Municipal "Casamento Comunitário no Civil", no âmbito do Município de Ibema.

**Art. 2º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibema, o Programa Municipal "Casamento Comunitário no Civil", consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, na forma de habilitação do casamento civil e de registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.

**Art. 3º** - O Programa Municipal "Casamento Comunitário no Civil" será destinado à população de baixa renda, residente e domiciliada no município de Ibema, Paraná.

**Art. 4º** - Para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão atender os seguintes critérios:

- I - ser maior de dezoito anos de idade;
- II - ser residente e domiciliado no Município de Ibema, Paraná;
- III - preencher a respectiva ficha cadastral na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Unidade de atendimento CRAS;
- IV - apresentar-se o casal interessado na Unidade Executora - CRAS, para a prestação das informações e o preenchimento de ficha socioeconômica;
- V - apresentar os documentos pessoais, como cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;
- VI - ter o casal renda mensal de até um salário e meio, devidamente comprovada;
- VII - em se tratando de pessoa divorciada, apresentar a Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio;
- VIII - apresentar duas testemunhas maiores de dezoito anos de idade, munidas de documentos pessoais, como cédula de identidade e CPF;
- IX - estar devidamente cadastrado no CADÚNICO, junto ao CRAS;
- X - o casal apresentar certidão de nascimento atualizada, na data da solicitação da inscrição;

**Parágrafo único** - Os documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo deverão ser apresentados em originais, não sendo aceitas fotocópias.

**Art. 5º** - Cada casal só terá acesso ao Programa uma única vez, não podendo dele beneficiar-se em outra cerimônia.

**Art. 6º** - O Programa será realizado uma vez no ano, preferencialmente no mês de setembro, sendo as respectivas inscrições abertas no mês de abril de cada exercício e encerrando-se no último dia útil do mês de maio, na Secretaria de Bem Estar Social, Unidade do CRAS em horário e expediente normal de atendimento, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único** - O Programa terá como limite a realização de até 30 (trinta) casamentos por ano.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**Art. 7º** - Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Bem Estar Social, Unidade do CRAS, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa.

**Parágrafo único** - É obrigatória a presença do casal por ocasião da cerimônia de casamento civil, acompanhado das respectivas testemunhas.

**Art. 8º** - A cerimônia do casamento coletivo consiste na celebração civil, no Centro Cultural ou em outro espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.

**Art. 9º** - A organização, administração e execução do Programa Municipal "Casamento Comunitário no Civil" competem à Secretaria de Bem Estar Social, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes tarefas:

- I - organização do evento e dos casais;
- II - encaminhamento de documentação ao cartório responsável;
- III - confecção de convites;
- IV - oferecimento de coquetel;
- V - animação com música;
- VI - organização de espaço para realização de fotografias;
- VII - reuniões com os casais para orientações e ensaio;
- VIII - organização para realização de culto ecumênico;

**Parágrafo único** - Competem ao Cartório do Registro Civil, para a execução do Programa de que trata esta Lei, a elefiação do requerimento para a realização do casamento civil e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando à legalização da união do casal.

**Art. 10** - As despesas previstas no art. 9º para execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Bem Estar Social, chegando ao valor máximo de cinco mil reais.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 09 de abril de 2013.

ANTONIO BORGES RABEL  
Prefeito

**INFORMAÇÕES**

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema

Antonio Borges Rabel  
**Prefeito Municipal**

Valdir Roberto Scheifer  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Rodrigo Ricardo Zanco  
**Téclogo em Processamento de Dados**

Leandro Gonçalves  
**Diagramação e WebDesigner**

[www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br)  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro  
Ibema - PR  
Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)